

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3404459520220310092605

Processo 0800384-64.2021.8.23.0005 - (246 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces 

Realçar **Movimentos de:** Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar **Movimentos:** Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros 

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
40	10/03/2022 09:26:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/02/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		40.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2821485IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de THAYNNE ZAYNNA NASCIMENTO LIMA) em 07/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (24/02/2022) e ao evento de expedição seq. 36.			
39	07/03/2022 00:05:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (24/02/2022) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
38	03/03/2022 23:54:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (24/02/2022)	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
37	24/02/2022 22:27:43	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de THAYNNE ZAYNNA NASCIMENTO LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (24/02/2022)	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
36	24/02/2022 22:27:43	JUNTADA DE LAUDO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/01/2022)	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
35	24/02/2022 22:27:03		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo n.º 08003846420218230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THAYNNE ZAYNNA NASCIMENTO LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 9 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**

